LEI Nº 938/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem durante o exercício de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2023, o repasse do recurso financeiro recebido da União a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento dos pisos salariais de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, e o art. 198, §§ 12 a 15, da Constituição da República.

§1° - O repasse está vinculado à vigência e à efetiva realização das transferências pela União.

§2° - Fazem jus ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta lei os servidores ativos, conforme critérios definidos pela União, conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023, identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

Art. 2° Fica autorizada também, no exercício de 2023, a concessão de 'abono complemento de piso' com recursos do município para os servidores da ativa, exclusivamente enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que não estejam contemplados no repasse previsto no §2° do art. 1°, a fim de atender ao piso preconizado pela lei 14.434/2022 durante o mesmo período em que os recursos forem repassados pela União.

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde identificará por fonte de recurso o rol dos servidores com complemento pela União e os com complemento pelo Município, observadas as rubricas orçamentárias respectivas.

Art. 3° - A assistência financeira complementar da União, bem como o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das transferências realizadas pela União em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, específicas para este fim.

Parágrafo único – Aplica-se às despesas com a presente lei o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, notadamente quanto à repercussão de despesa de pessoal no art. 38, §1° do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a maio de 2023.**

Sarzedo, 22 de setembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG